



**Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**PORTARIA Nº 450, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212/SPO, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.503463/2017-21, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2003-01-OCBX-03-02, emitido em 22 de fevereiro de 2010, em favor da sociedade empresária ALGAR AVIATION TAXI AÉREO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**PORTARIA Nº 458, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212 de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.001244/2014-39, resolve:

Art. 1º Suspende o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-06-51EU-01-00, emitido em favor da sociedade empresária JRR Aviação Agrícola Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

**RESOLUÇÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 7 de fevereiro de 2017, resolve:

Nº 407 - Aprovar a Condição Especial CE/SC 25-044, intitulada "Condição Especial Aplicável às Manobras de Rolamento", para fins de certificação de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC. Processo nº 00066.042103/2015-77.

Nº 408 - Aprovar a Condição Especial CE/SC 25-045, intitulada "Condição Especial Aplicável à Interação de Sistemas e Estruturas", para fins de certificação de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC. Processo nº 00066.028667/2015-05.

Nº 409 - Aprovar a Condição Especial CE/SC 25-046, intitulada "Condição Especial Aplicável à Proteção de Envelope de Voo para Limitação do Fator de Carga Normal Excessivo", para fins de certificação de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC. Processo nº 00066.048944/2015-98.

Estas Resoluções entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Resoluções acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

As condições especiais acima mencionadas encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legislacao](http://www2.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**

**DESPACHO DO CHEFE**  
Em 6 de dezembro de 2016

Nº 108 - Processo nº 50300.001370/2016-23. Penalizada: Companhia Docas do Pará, CNPJ nº 04.933.552/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$

45.361,48, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVIII, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**

**DESPACHO**

Em 10 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 250, de 14 de novembro de 2016, na legislação de regência e considerando o que consta dos Processos nº 50300.010154/2016-79 e 50300.010532/2016-14, informa que foram publicados no sítio eletrônico da ANTAQ os Comunicados Relevantes nº 01, 02 e 03/2017, acerca dos Editais dos Leilões nº 7 e 8/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.437620/2016-11, resolve:

Nº 57 - Art. 1º Autorizar o Consórcio Guanabara de Transportes a operar os mercados Juiz de Fora (MG) - Rio das Flores (RJ) e Juiz de Fora (MG) - Valença (RJ), pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.005079/2017-59, RESOLVE:

Nº 58 - Art. 1º Autorizar a empresa Auto Viação Progresso S/A. a operar os mercados São Luís (MA) - Marabá (PA), Miranda do Norte (MA) - Marabá (PA), Grajaú (MA) - Marabá (PA) e Presidente Dutra (MA) - Marabá (PA), pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.437158/2016-44, RESOLVE:

Nº 59 - Art. 1º Autorizar a empresa Real Expresso Ltda. a operar os mercados Araguari (MG) - Catalão (GO), Uberlândia (MG) - Catalão (GO), Brasília (DF) - Aparecida de Goiânia (GO), Brasília (DF) - Catalão (GO) e Goiânia (GO) - São José dos Campos (SP), pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

**DIRETORIA COLEGIADA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 30, de 10.2.2017, seção 1, pág. 43. Onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 5.285, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2016", Leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 5.285, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017"

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**

**PORTARIA Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS SUBSTITUTO - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.247962/2016-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras relativas à implantação de guarita de segurança, localizada no km ferroviário 122+200m, no município de Cubatão/SP, na malha concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

**DECISÕES**

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 25-78.2016.7.06.0006 EMENTA. IPM. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INDEFERIMENTO PELO JUIZO. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Pedido de arquivamento de Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a suposta prática de estelionato por parte de beneficiária de pensão. Indeferimento pela Justiça Militar da União. Ausência de dolo na conduta da indiciada. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2017.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 175-89.2016.7.05.0005 EMENTA. IPM. RECUSA DE OBEDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO.

Inquérito Policial Militar instaurado para apurar possível recusa de obediência praticada por militar do CINDACTA II. Não apresentação para realização de inspeção de saúde. Ausência de dolo na conduta do investigado. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2017.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral

NOTÍCIA DE FATO 89-94.2016.1000 EMENTA. SELEÇÃO MFDV. COMANDO DA 11ª RM. ELIMINAÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR DE CANDIDATO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Notícia de eliminação supostamente irregular de candidato de seleção MFDV, levada a efeito pelo Comando da 11ª Região Militar. Matéria administrativa. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2017.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral

**Tribunal de Contas da União**

**PLENÁRIO**

**DECISÃO NORMATIVANº 158, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017**

Aprova, para o exercício de 2017, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º-A, § 4º, e o art. 1º-B, § 2º, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, considerando o constante no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, bem assim o que consta no processo TC 000.449/2017-2, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2017.

Art. 2º. As unidades federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar recurso de retificação, que poderá ser protocolado nas Secretarias de Controle Externo nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292-A do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2017.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

ANEXOS DO ANTEPROJETO DE DECISÃO NORMATIVA QUE Aprova, para o exercício de 2017, os percentuais individuais de participação dos municípios brasileiros na DISTRIBUIÇÃO dos recursos previstos no art. 159, INCISO iii e § 4º, da Constituição Federal - CIDE-COMBUSTÍVEIS.